



Portos RS
Autoridade Portuária

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS

2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

EMENTA: Aprova a Política de Patrocínios da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a Política de Patrocínios da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 04/05/2022 16:54:27-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

FINALIDADE.....	3
OBJETIVOS.....	3
DIRETRIZES.....	4
DEFINIÇÕES.....	5
EIXOS PRINCIPAIS.....	5
MODALIDADES DE PATROCÍNIO.....	7
VALORES DE INVESTIMENTO.....	8
RESTRIÇÕES.....	8
PROPOSTAS DE PATROCÍNIO.....	10
Seleção Pública.....	11
Escolha Direta.....	11
CONTRAPARTIDAS PARA PORTOS RS.....	11
PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	12
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	16

POLÍTICA DE PATROCÍNIOS

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º A presente Política de Patrocínios tem a finalidade de divulgar a atuação da Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., fortalecendo a sua reputação e as relações Porto-Cidade e contribuindo para o desenvolvimento regional e nacional.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º A Política de Patrocínios da Portos RS tem como objetivo estabelecer as diretrizes e regras a serem observadas para a realização de patrocínios em projetos culturais, sociais, esportivos, educacionais, ambientais, de inovação tecnológica e outros de interesse da Portos RS, que possam usufruir, ou não, de incentivos fiscais, a fim de garantir que essas contribuições ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

Art. 3º Os patrocínios terão como objetivo:

- I - ampliar o reconhecimento da marca Portos RS, sobretudo junto aos públicos de interesse, visando a concretização de seus objetivos e metas;
- II - contribuir para a relação Porto-Cidade, posicionando a Portos RS como entidade ativa na preservação, incentivo e apoio a memória e cultura locais, aos esportes praticados na região e às questões ambientais e sociais que afetam o entorno portuário e suas comunidades;
- III - reforçar a divulgação e promoção da marca Portos RS por meio de atribuição do nome em associação a datas comemorativas;
- IV - atuar diretamente nas cidades do entorno portuário, buscando abranger as populações impactadas pelas atividades portuárias;
- V - desenvolver iniciativas socialmente relevantes, promovendo maior envolvimento com a comunidade; e
- VI - contribuir para a divulgação de suas atividades e negócio-fim, bem como para aos temas transversais à Empresa.

Art. 4º Não se considera patrocínio para os fins desta Política:

- I - doações, podendo ser cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos ou serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;

- II - permutas ou apoios, consistindo na troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- III - projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- IV - projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento comercializados por veículos de comunicação;
- V - ações compensatórias por meio do apoio a projetos, cuja execução seja compulsória e prevista em lei, ou decisão judicial;
- VI - locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação; e
- VII - ações realizadas pela própria Portos RS.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES

Art. 5º A Portos RS orienta suas ações de patrocínio de acordo com as características de cada projeto e com fundamento nas diretrizes e nos objetivos a seguir estabelecidos:

- I - democratização, igualdade de oportunidade e acesso ao público de bens, produtos e serviços resultantes da implementação dos projetos patrocinados;
- II - aplicação dos recursos de forma regionalizada, especialmente dos projetos que proporcionem benefícios fiscais; e
- III - transparência na adoção de critérios e métodos de seleção pública para escolha de projetos.

Art. 6º A Portos RS também pautará sua atuação com base nas seguintes premissas:

- I - isonomia e coerência na gestão dos patrocínios;
- II - divulgação sistemática de políticas e diretrizes da Empresa;
- III - promoção da cidadania e do desenvolvimento humano;
- IV - respeito às pessoas com deficiência, à diversidade étnica, de gênero e cultural;
- V - sustentabilidade e responsabilidade social;
- VI - desdobramento educacional;
- VII - promoção do Estado do Rio Grande do Sul no Brasil e no exterior, com vistas à captação de recursos financeiros e investimentos;
- VIII - difusão da cultura do povo gaúcho e o patrimônio histórico-cultural local; e
- IX - incentivo ao desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a comunidade local.

Art. 7º A Portos RS valoriza e estimula os patrocínios que:

I - promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida, ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma, aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;

II - apresentem preocupação com a preservação do meio ambiente, mediante emprego de materiais reciclados, recicláveis, ecoeficientes e biodegradáveis, baixa utilização de recursos naturais e reduzida emissão de gases poluentes;

III - promovam a inovação, o desenvolvimento regional sustentável e a geração de emprego e renda para a população local; e

IV - promovam os direitos humanos e práticas inovadoras e democráticas de comunicação.

CAPÍTULO IV DEFINIÇÕES

Art. 8º Para os efeitos desta Política, se tem como patrocínio o acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros e tenha como partícipe, de um lado, a Portos RS e, de outro lado, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou eventos de interesses recíprocos, em regime de mútua cooperação.

CAPÍTULO V EIXOS PRINCIPAIS

Art. 9º Os projetos poderão enquadrar-se nas seguintes categorias:

I - cultural;

II - socioeducacional;

III - esportiva e paradesportiva;

IV - ambiental;

V - inovação tecnológica;

VI - eventos mercadológicos; e

VII - demais segmentos.

Art. 10. Serão priorizados na seleção, referente a cada eixo elencado no artigo anterior:

I - cultural:

a) manifestações culturais típicas do Estado do Rio Grande do Sul;

- b) projetos que preservem a memória cultural da região;
- c) projetos que tenham características de originalidade, ineditismo e excelência; e
- d) projetos que contribuam para a formação de plateia e alcance de públicos diversos e amplos;

II - socioeducacional:

- a) projetos que sejam propostos por entidades consolidadas, com experiência em projetos sociais ou educacionais, demonstrada a partir de resultados plausíveis e mensuráveis;
- b) projetos que publiquem seus resultados para difusão de boas práticas;
- c) projetos que afetem positivamente comunidades em situação de carência ou risco social da região, apresentando soluções inovadoras e impactos duradouros;
- d) enfrentamento de múltiplos problemas em comunidades ou públicos-alvo;
- e) projetos que incluam a preocupação com a sustentabilidade ambiental em seu programa educativo; e
- f) projetos que sejam voltados para o exercício da cidadania, dos princípios éticos e para o desenvolvimento integral do indivíduo e de seu papel como agente transformador do meio;

III - esportivas e paradesportivas:

- a) projetos que tem como objeto esportes de participação, entendido como a prática do esporte voltada para a saúde, para o bem-estar, ou para o desenvolvimento social de um grupo de indivíduos, que afetem positivamente comunidades em situação de carência ou risco social da região e estejam ligados ao fomento, desenvolvimento e popularização de quaisquer modalidades; e
- b) projetos que tem como objeto esportes de rendimento, que são aqueles praticados por um indivíduo ou equipe, com foco em competição e resultados;

IV - ambiental:

- a) projetos que visem esclarecer, controlar, mitigar ou sanar questões ambientais que afetem comunidades do entorno, privilegiando a disseminação de informação e conhecimento sobre estas questões; e
- b) projetos que possuam foco na observação:

- i. da biodiversidade;
- ii. da qualidade ambiental; e
- iii. dos recursos hídricos;

V - inovação tecnológica, envolvendo os projetos que tem como objetivo a procura, a descoberta, as experimentações, os desenvolvimentos, a imitação ou a adoção de novos produtos, processos, formas de organização, metodologias, entre outros, cujo objetivo final possa agregar valor à Portos RS;

VI - eventos mercadológicos, envolvendo a produção e promoção de feiras, congressos, simpósios e eventos congêneres, voltados ao setor de portos, logística, comércio exterior, transportes marítimos e áreas correlatas à atuação da Portos RS;

VII - demais segmentos:

a) eventos do setor de logística;

b) eventos e projetos realizados nos municípios abrangidos pelos portos, hidrovias, vias e canais navegáveis sob a administração da Portos RS, observada a restrição de que trata artigo 18, inciso XII, desta Política; e

c) projetos com foco nas áreas de interesse e atuação da Empresa, desde que em consonância com os seus valores e com as Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VI

MODALIDADES DE PATROCÍNIO

Art. 11. Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados pela Portos RS junto a pessoas físicas ou jurídicas para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento da marca da Portos RS e aos interesses institucionais, em alinhamento ao planejamento estratégico da Portos RS e das entidades governamentais.

Art. 12. Deverá constar no processo de patrocínio:

I - justificativa dos preços e da razão de escolha do patrocinado;

II - previsão de recursos orçamentários;

III - autorização da contratação;

IV - parecer jurídico sobre a proposta a ser patrocinada; e

V - parecer de governança sobre a conformidade documental do processo de patrocínio.

Art. 13. Para a contratação, serão exigidos do patrocinado a apresentação dos documentos:

I - de habilitação jurídica;

II - de regularidade fiscal das esferas municipal, estadual e federal;

III - declaração da vedação do uso de mão de obra escrava e trabalho infantil;

IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, ou declaração de que não ocupa posição de empregador;

V - comprovante de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL e ao Cadastro de Inadimplentes – CADIN; e

VI - declaração referente à inexistência de impedimento à contratação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016, podendo ser substituída por manifestação de conhecimento e confirmação dessa condição pelo contratado.

Art. 14. É vedada a contratação de patrocínios por intermédio de agências de propaganda.

Art. 15. A Portos RS se reserva ao direito de patrocinar os projetos alinhados com os eixos de apoio, que sejam de seu interesse, nos municípios em que atua e enquadrados:

I - nas Leis de Incentivo;

II - na Lei Federal nº 8.313, de 1991;

III - na Lei Federal nº 8.685 de 1993; e

IV - na Lei Federal nº 11.438 de 2006.

Art. 16. A Portos RS poderá se reservar, também, ao direito de patrocinar, entre os projetos alinhados com os eixos de apoio e que sejam de seu interesse, nos municípios em que atua, aqueles não enquadrados nas leis de incentivo supracitadas, desde que respeitem os princípios legais, éticos e morais seguidos pela Empresa.

CAPÍTULO VII

VALORES DE INVESTIMENTO

Art. 17. Os investimentos financeiros para as modalidades de patrocínios são determinados levando em consideração a Projeção Orçamentária anual de Investimentos em Publicidade e Propaganda, observando os limites, em cada exercício, da receita operacional bruta do exercício anterior, conforme art. 93, da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO VIII

RESTRICÇÕES

Art. 18. Não serão patrocinados projetos:

I - cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes mantenham vínculo empregatício ou com colaboradores da Portos RS, na forma da lei;

II - cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes, tenham terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Portos RS há menos de 6 (seis) meses;

III - cujo proponente ou seus diretores, sócios e gerentes forneçam serviços à Portos RS, ou possuam qualquer vínculo empregatício com empresa fornecedora de serviço com contrato vigente;

IV - cujo proponente esteja suspenso de relações a qualquer título pela Portos RS;

V - cujo proponente seja declarado inidôneo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

- VI - cujo proponente se enquadre em algum dos incisos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- VII - de pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VIII - de pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- IX - de pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- X - de pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- XI - cujo proponente seja uma entidade partidária, sindical ou religiosa, ou pessoa pública deste âmbito, ou ainda cujo conteúdo tenha viés de comunicação destas naturezas;
- XII - de eventos comuns a todos os municípios, tais como festas e eventos religiosos, carnaval, aniversários dos municípios, entre outros;
- XIII - que não levem em conta, pelo menos, duas das seguintes dimensões de valores da Empresa:
- a) culturais;
 - b) ambientais; e/ou
 - c) sociais;
- XIV - que sejam executados, na sua totalidade, fora do Estado do Rio Grande do Sul, à exceção de eventos relacionados especificamente ao setor de logística;
- XV - que o proponente, anteriormente beneficiado por patrocínio, não tenha cumprido integralmente com as metas com as contrapartidas oferecidas, não tenha entregado qualquer prestação de contas do valor recebido e/ou tenha prestação de contas final inconclusa ou reprovada;
- XVI - que promovam direta ou indiretamente agentes públicos e outras autoridades do setor governamental, nos termos do Artigo 37, inciso XXII, § 1º da Constituição Federal;
- XVII - que incentivem qualquer forma de violência, uso de drogas ilícitas, ligados a jogos de azar e/ou especulativos;
- XVIII - voltados, exclusivamente, ao pagamento de diárias, hospedagem, passagens aéreas, terrestres e marítimas, alimentação, transporte particular, combustível, compra de equipamentos e locação de espaços;
- XIX - cujo proponente esteja inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar - CFIL/RS;
- XX - que ponham em risco ou prejudiquem a imagem da Portos RS; e

XXI - que prejudiquem o meio ambiente, envolvam maus tratos com animais ou não respeitem a diversidade humana.

CAPÍTULO IX

PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

Art. 19. Na seleção de projetos, a Portos RS observará os princípios da economicidade e da razoabilidade e assegurará:

I - ampla divulgação de todas as etapas do processo, com uso de novas mídias e novas tecnologias de comunicação;

II - clareza e objetividade dos regulamentos à disposição do público interessado; e

III - definição dos prazos de inscrição, montante de recursos, segmentos e faixas de distribuição, quando for o caso.

Art. 20. As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da patrocinadora.

Parágrafo único. O material deverá ser previamente encaminhado à Portos RS para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

Art. 21. O deferimento ou não dos projetos fica a critério único e exclusivo da Portos RS, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos.

Parágrafo único. Os projetos que porventura não forem aprovados não serão devolvidos aos solicitantes e serão guardados somente durante o ano em que o mesmo foi inscrito na Empresa.

Art. 22. Como condição do patrocínio, os proponentes selecionados devem ceder e transferir à Portos RS:

I - imagens e sons do projeto diretamente captados pela Portos RS, ou por terceiros por ela indicados; ou

II - imagens e sons do projeto diretamente captados pelo proponente, ou por terceiros por ele indicados.

§ 1º As imagens e sons mencionados nos incisos I e II deste artigo não terão limitação de tempo e utilização, determinação de número de vezes que poderão ser reproduzidas ou remuneração adicional além do valor do patrocínio, seja no Brasil ou no exterior.

§ 2º A Portos RS pode dispor dos sons e imagens para uso exclusivo, em materiais de divulgação dos patrocínios concedidos em obras audiovisuais, que poderão ser impressas, disseminadas através da **internet** ou por qualquer outra forma de divulgação.

Seção I

Seleção Pública

Art. 23. A celebração de contrato de patrocínio poderá ser precedida de chamamento público a ser realizado pela Portos RS, visando à seleção de projetos relacionados aos eixos principais ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste.

§ 1º A Empresa dará preferência à realização de chamadas públicas de propostas de patrocínio, ao menos uma vez ao ano, publicadas no sítio eletrônico da Portos RS e em outros meios que forem considerados adequados, acompanhadas de regulamento próprio.

§ 2º A restrição que se trata o artigo 18, inciso XII, desta Política, não se aplicará em casos de chamamento público, onde o pedido deverá vir acompanhado da exposição de contrapartidas e vantagens para a Empresa no patrocínio do referido evento, assim como a relação dos mesmos com os eixos principais apresentados nesta Política.

Seção II

Escolha Direta

Art. 24. A Portos RS poderá patrocinar projetos de maneira direta, dispensando o chamamento público, desde que estes sejam de interesse estratégico da Empresa.

Art. 25. O patrocínio a feiras e eventos dos setores de logística, transporte e comércio exterior, e outros ligados à atividade-fim da empresa serão feitos por meio de escolha direta, não se enquadrando na seleção pública de patrocínios.

CAPÍTULO X

CONTRAPARTIDAS PARA PORTOS RS

Art. 26. Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas à Portos RS de forma detalhada e com cotas explícitas, de acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada.

Parágrafo único. As contrapartidas deverão ser:

I - ampla divulgação da Portos RS com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas, **releases** de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sítios eletrônicos, dentre outras possibilidades;

II - veiculação da logomarca em todos os exemplares, no caso de obras literárias ou fonográficas, nas mídias sociais, nos créditos iniciais e finais de obras audiovisuais e em espetáculos;

III - disponibilização de exemplares, no caso de obras literárias, em número a ser definido no ato da aprovação;

IV - autorização para exibição de obras audiovisuais em eventos com fins institucionais ou educativos promovidos pela Portos RS, após sua exibição no circuito comercial;

V - citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

VI - texto de apresentação assinado pela Portos RS, no caso de patrocínio exclusivo, em obra patrocinada pela Empresa;

VII - exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pela Portos RS;

VIII - disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

IX - fixação de placa de grande visibilidade em frente ao local de estabelecimento, instituição ou patrimônio que está sendo restaurado, destacando a Portos RS como patrocinadora.

§ 1º No valor do patrocínio estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pela Portos RS nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

§ 2º Nos projetos no qual houver na contrapartida a cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com **layout** e mobiliários personalizados a serem especificados pela Portos RS, devendo o tamanho da área cedida ser proporcional ao valor do patrocínio, com sua utilização acordada previamente entre as partes.

§ 3º Todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas à Empresa ficarão a cargo do patrocinado.

CAPÍTULO XI

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27. Em todos os projetos patrocinados pela Portos RS, é obrigatória a prestação de contas.

§ 1º Todos os patrocinados deverão apresentar para a Portos RS os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

I - **clipping** de todas as matérias que veicularam o projeto, seja em jornais, revistas, **internet**, rádio, TV, ou demais veículos de mídia similares;

II - 1 (um) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto;

III - 1 (um) exemplar de cada produto gerado para o projeto;

IV - fotos do projeto e/ou da ação socioambiental impressas, ficando o responsável pelo projeto/ação obrigado a registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens;

V - relatório final que comprove a realização do projeto patrocinado e que conste o cumprimento das contrapartidas, o uso da marca do patrocinador e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a assinatura de outros órgãos participantes, e as demais obrigações contratuais, assim como os resultados:

- a) qualitativos, através de comprovação que os objetivos propostos foram alcançados; e
- b) quantitativos, representados pelas principais metas e propostas alcançadas, juntamente com o público previsto e alcançado, e o perfil deste;

VI - recibo em papel timbrado ou nota fiscal, para projetos sem Leis de Incentivo, em que conste:

- a) o CNPJ da entidade beneficiada;
- b) o valor do apoio/patrocínio concedido pela Portos RS;
- c) a data, que deve ser a do dia do envio dos documentos à Empresa; e
- d) o nome do projeto/evento patrocinado;

VII - no caso de o projeto ter sido beneficiário de leis de incentivo, recibo de mecenato ou da Lei Federal nº 9.615, de 1998.

§ 2º Nos casos em que o projeto seja realizado em etapas, a liberação de verbas para a etapa seguinte somente será feita após aprovação da prestação de contas da etapa anterior.

§ 3º A prestação de contas deve ser recebida pela Portos RS até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento/projeto, sob pena de glosa do repasse financeiro.

§ 4º O pagamento do patrocínio, independentemente de sua modalidade, se dará através de depósito, ou pagamento, via chave PIX, ou transferência bancária, na conta corrente informada pelo patrocinado, dentro de um prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a entrega da prestação de contas.

§ 5º Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que a Portos RS incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. As despesas com patrocínio da Portos RS não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no **caput** poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da Diretoria Executiva da Portos RS, justificada com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação da Portos RS e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado à Portos RS realizar, em ano de eleições gerais, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedam o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 29. O proponente do patrocínio deverá possuir a autoria, ou ser o único titular dos direitos autorais e/ou patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas à Portos RS.

§ 1º Não sendo o titular do direito autoral e/ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sítios eletrônicos, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

§ 2º Não será admitida a substituição do proponente em qualquer fase do processo.

§ 3º Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente será responsabilizado civil e criminalmente, isentando a Portos RS de qualquer responsabilidade.

Art. 30. O proponente deve avisar à Portos RS com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a data de estreia do projeto patrocinado.

Art. 31. O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições, podendo implicar, nesse caso, a aplicação de sanções legais.

Art. 32. O patrocínio contratado não obriga a Portos RS a patrocinar edições futuras do mesmo projeto e/ou proponente, bem como novas tiragens de produto.

Art. 33. No caso de gravação de músicas, é obrigatória a apresentação do comprovante de registro perante a Ordem dos Músicos do Brasil.

Art. 34. Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Estatuto Social da Portos RS, bem como os demais documentos institucionais da Empresa.

Parágrafo único. Em caso de conflito e/ou situações não previstas nesta Política, prevalecerão as regras do Estatuto Social da Portos RS, e em último caso estes serão analisados e deliberados pelo Conselho de Administração.

Art. 35. Na aplicação desta Política devem ser consideradas as diretrizes das leis anticorrupção aplicáveis às empresas públicas, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 36. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como colaboradores e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 37. As competências e alçadas estabelecidas nesta Política não desobrigam os Administradores da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle.

Art. 38. As pessoas que violarem esta Política estarão sujeitas às medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, conforme legislação e normativas internas e externas aplicáveis.

Art. 39. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de maio de 2022, e entrando em vigência no dia 04 de maio de 2022.

Art. 40. A presente Política, primeira revisão, foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 13ª Reunião, realizada em 12 de dezembro de 2022, e entrando em vigência no dia 26 de dezembro de 2022, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no sítio eletrônico: www.portosrs.com.br.

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Política de Patrocínio
Versão:	V2.1.1
Setor Responsável:	Gerência de Comunicação
Competência:	Conselho de Administração
Data da Revisão:	09 de novembro de 2022 - 1ª Revisão

Modificações Realizadas:

- Correções ortográficas.
- Renumeração de dispositivos.
- Reorganização de dispositivos, buscando melhor entendimento e lógica.
- Renumeração de capítulos.

Atos Relacionados:

- Estatuto Social da Portos RS;
- Lei Federal nº 13.303, de 2016;
- Decreto Federal nº 8.945, de 2016;
- Regulamento Interno Administrativo da Portos RS;
- Regimento Interno da Portos RS;
- Regimentos Internos dos órgãos colegiados da Portos RS;
- Código de Ética da Autoridade Portuária da Portos RS;
- Código de Conduta e Integridade da Portos RS; e
- Manual de Conduta e Integridade da Portos RS.